

Bruxelas, 3 de março de 2025
(OR. en)

6436/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0041(NLE)**

**JAI 261
COPEN 30
EPPO 1
GAF 3**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de março de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 69 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 69 final.

Anexo: COM(2025) 69 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.3.2025
COM(2025) 69 final

2025/0041 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018,
relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do
Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a
instituição da Procuradoria Europeia**

Eu EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho¹, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, foi adotado em 12 de outubro de 2017 e entrou em vigor em 20 de novembro do mesmo ano. Em 1 de junho de 2021, a Procuradoria Europeia assumiu as funções de investigação e ação penal que lhe foram conferidas por esse regulamento. Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371² e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Central é constituída, entre outros, pelo procurador-geral europeu e pelos procuradores europeus.

O artigo 14.º do Regulamento (UE) 2017/1939 rege a nomeação e cessação de funções do procurador-geral europeu, que é nomeado de comum acordo pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, a seleção é baseada num concurso aberto, na sequência do qual um comité de seleção elabora uma lista restrita de candidatos qualificados que será apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 prevê ainda que o Conselho estabelece as regras internas do comité de seleção sob proposta da Comissão.

Em 13 de julho de 2018, o Conselho adotou, sob proposta da Comissão, a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho relativa às regras internas do comité de seleção³, que foi posteriormente alterada pela Decisão de Execução (UE) 2020/1008 do Conselho⁴ e pela Decisão de Execução (UE) 2023/134 do Conselho⁵. Em 17 de janeiro de 2023, o Conselho nomeou os membros do comité de seleção⁶.

Em 14 de outubro de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho nomearam a primeira procuradora-geral europeia da Procuradoria Europeia⁷. Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, a procuradora-geral europeia foi nomeada por um

¹ Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

² Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

³ Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 282 de 12.11.2018, p. 8).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2020/1008 do Conselho, de 9 de julho de 2020, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 (JO L 221 de 10.7.2020, p. 1).

⁵ Decisão de Execução (UE) 2023/134 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 no que diz respeito ao recurso à videoconferência para a audiência de candidatos (JO L 17 de 19.1.2023, p. 92).

⁶ Decisão (UE) 2023/133 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 (JO L 17 de 19.1.2023, p. 90).

⁷ Decisão (UE) 2019/1798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que nomeia a procuradora-geral europeia da Procuradoria Europeia, (JO L 274 de 28.10.2019, p. 1).

período não renovável de sete anos, com início em 31 de outubro de 2019. Por conseguinte, terá de ser substituída até outubro de 2026.

Em conformidade com a regra III das regras internas do comité de seleção, a Comissão é responsável pelo secretariado do comité de seleção. O secretariado presta o apoio administrativo necessário aos trabalhos do comité de seleção, incluindo em matéria de tradução de documentos. Em conformidade com a regra V das regras internas do comité de seleção, logo que as candidaturas ao cargo de procurador-geral europeu sejam recebidas, o secretariado do comité de seleção deve transmiti-las a todos os membros do comité de seleção.

Nos termos da regra VI.1, após a receção das candidaturas, o comité de seleção deve examiná-las em função das condições previstas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, conforme especificadas no anúncio de vaga, classifica os candidatos e deve ouvir um número suficiente dos candidatos mais bem classificados, a fim de elaborar uma lista restrita de candidatos. O secretariado deve, de seguida, transmitir ao Parlamento Europeu e ao Conselho a lista restrita de candidatos qualificados para o cargo de procurador-geral europeu.

Nem o Regulamento (UE) 2017/1939 nem as regras internas especificam qual a autoridade responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu. Para o efeito, é conveniente clarificar a regra VI no que diz respeito ao procedimento de nomeação do procurador-geral europeu.

Por conseguinte, a presente proposta visa determinar de forma clara que a Comissão, que é responsável pelo secretariado do comité de seleção, deve igualmente ser responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto. Importa salientar que a Comissão elaborou e publicou o primeiro concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu.

Dado que o procurador-geral europeu é nomeado conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, a Comissão deve consultar estas duas instituições, ao nível adequado, sobre o projeto de concurso aberto antes da sua publicação.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939, que foi adotado com base no artigo 86.º do TFUE. Ao apresentar a presente proposta de alteração da Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (UE) 2020/1008 do Conselho e pela Decisão de Execução (UE) 2023/134 do Conselho, a Comissão cumpre as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939. A presente proposta permitirá levar a cabo de forma eficiente os procedimentos de seleção e nomeação do procurador-geral europeu e clarificar o papel da Comissão nesses procedimentos, respeitando simultaneamente as prerrogativas do Parlamento Europeu e do Conselho. Por conseguinte, a presente proposta é coerente com as disposições em vigor neste domínio de intervenção.

- **Coerência com outras políticas da União**

A presente iniciativa é coerente com outras políticas da União destinadas a reforçar a proteção dos interesses financeiros da União.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A proposta tem por base o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A alteração das regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 só pode ser feita pelo Conselho sob proposta da Comissão, pelo que é uma competência exclusiva por natureza, que não está sujeita ao princípio da subsidiariedade.

- **Proporcionalidade**

A presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos propostos, respeitando, por conseguinte, o princípio da proporcionalidade. Esta proposta é essencial para garantir a eficácia e a legalidade dos procedimentos de designação e nomeação do procurador-geral europeu.

- **Escolha do instrumento**

O artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 determina que o Conselho estabelece as regras internas do comité de seleção sob proposta da Comissão. As regras internas foram adotadas através da Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho. A escolha do instrumento proposto é, por conseguinte, exigida pela legislação em vigor na matéria.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Dada a natureza técnica da presente proposta e o seu impacto muito limitado, não foram realizadas avaliações *ex post*, consultas às partes interessadas ou avaliações de impacto.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta não tem incidência orçamental.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Dada a natureza desta medida, não são necessários planos de execução e acompanhamento, nem disposições em matéria de avaliação e apresentação de informações.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O artigo 1.º alteraria as regras internas com vista a estabelecer de forma clara que a Comissão é a instituição responsável pela elaboração, adoção e publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu, após consultar o Parlamento Europeu e o Conselho ao nível adequado. Uma vez que as regras internas em vigor não especificam qual a autoridade responsável para o efeito, a alteração visa clarificar esta etapa importante dos procedimentos de seleção e nomeação do procurador-geral europeu.

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia⁸, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho⁹ estabeleceu as regras internas do comité de seleção para a nomeação do procurador-geral europeu e dos procuradores europeus.
- (2) Embora nem o Regulamento (UE) 2017/1939 nem a regra VI das regras internas especifiquem a autoridade responsável pela elaboração, adoção e publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu, a Comissão foi responsável pela elaboração, adoção e publicação do primeiro concurso aberto e assegura o secretariado do comité de seleção, que examina as candidaturas.
- (3) Consequentemente, é necessário estabelecer de forma clara que a Comissão é responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu, após consultar o Parlamento Europeu e o Conselho ao nível adequado.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2018/1696 é alterado do seguinte modo:

Na regra VI, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

⁸ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

⁹ JO L 282 de 12.11.2018, p. 8.

«A Comissão é responsável pela elaboração, adoção e publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* do concurso aberto, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939. A Comissão consulta o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o projeto de concurso aberto, antes da sua adoção, ao nível adequado. Após a receção das candidaturas, o comité de seleção examina-as em função das condições previstas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, conforme especificadas pela Comissão no concurso aberto. Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade são excluídos das fases seguintes do procedimento. O comité de seleção classifica os candidatos que preencherem as condições em função das respetivas habilitações e experiência, com base nos documentos e informações constantes da candidatura ou apresentados na sequência de um pedido efetuado nos termos da regra V. O comité de seleção deve ouvir um número suficiente dos candidatos mais bem classificados, a fim de elaborar a lista restrita a que se refere a regra VII, n.º 1. A audiência é presencial ou, mediante decisão fundamentada do comité de seleção, por iniciativa própria ou a pedido do candidato, realiza-se por videoconferência. Antes de decidir, por iniciativa própria, realizar uma audiência por videoconferência, o comité de seleção deve permitir que o candidato se pronuncie.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA	3
1.1.	Denominação da proposta / iniciativa	3
1.2.	Domínio(s) de intervenção em causa	3
1.3.	Objetivo(s)	3
1.3.1.	Objetivo(s) geral(is)	3
1.3.2.	Objetivo(s) específico(s)	3
1.3.3.	Resultados e impacto esperados	3
1.3.4.	Indicadores de desempenho	3
1.4.	A proposta / iniciativa refere-se:	4
1.5.	Justificação da proposta / iniciativa	4
1.5.1.	Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a aplicação da iniciativa	4
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos da presente secção, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada. .	4
1.5.3.	Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes	4
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados	5
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação	5
1.6.	Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro	6
1.7.	Método(s) de execução orçamental previsto(s).....	6
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	8
2.1.	Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações	8
2.2.	Sistema(s) de gestão e de controlo	8
2.2.1.	Justificação do(s) método(s) de execução orçamental, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	8
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento).....	8
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	9
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA.....	10

3.1.	Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).....	10
3.2.	Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações	12
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais	12
3.2.1.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	12
3.2.1.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	17
3.2.2.	Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais	22
3.2.3.	Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas	24
3.2.3.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	24
3.2.3.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	24
3.2.3.3.	Total das dotações	24
3.2.4.	Necessidades estimadas de recursos humanos	25
3.2.4.1.	Financiamento proveniente do orçamento votado	25
3.2.4.2.	Financiamento proveniente de receitas afetadas externas.....	26
3.2.4.3.	Necessidades totais de recursos humanos	26
3.2.5.	Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais	28
3.2.6.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual	28
3.2.7.	Participação de terceiros no financiamento.....	28
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	29
4.	DIMENSÕES DIGITAIS	29
4.1.	Requisitos de relevância digital	30
4.2.	Dados	30
4.3.	Soluções digitais	31
4.4.	Avaliação da interoperabilidade.....	31
4.5.	Medidas de apoio à execução digital	32

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta / iniciativa

Proposta de Decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1969 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

1.2. Domínio(s) de intervenção em causa

Justiça

1.3. Objetivo(s)

1.3.1. Objetivo(s) geral(is)

O principal objetivo da presente proposta é clarificar os procedimentos de seleção e nomeação do procurador-geral europeu. Concretamente, visa estabelecer de forma clara que a Comissão, que é responsável pelo secretariado do comité de seleção, será igualmente responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto. A proposta proporcionará clareza jurídica, uma vez que nem o Regulamento (UE) 2017/1939 nem as regras internas em vigor especificam qual a autoridade responsável para o efeito.

1.3.2. Objetivo(s) específico(s)

Estabelecer de forma clara que a Comissão é responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu.

1.3.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

A Comissão será responsável pela elaboração, adoção e publicação do concurso aberto para o cargo de procurador-geral europeu.

1.3.4. Indicadores de desempenho

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Não aplicável.

1.4. A proposta / iniciativa refere-se:

- ☒ a uma nova ação
- ☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória¹⁰
- ☐ à prorrogação de uma ação existente
- ☐ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / uma nova ação

1.5. Justificação da proposta / iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a aplicação da iniciativa

Não aplicável.

¹⁰ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

- 1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos da presente secção, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*)

A alteração das regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 só pode ser feita pelo Conselho sob proposta da Comissão, pelo que é uma competência exclusiva por natureza, que não está sujeita ao princípio da subsidiariedade.

Valor acrescentado previsto para a intervenção da UE (*ex post*)

Na sequência da clarificação do procedimento, a Comissão será responsável pela elaboração, adoção e publicação do convite à apresentação de candidaturas para o cargo de procurador-geral europeu.

- 1.5.3. *Ensinamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*

Não aplicável.

- 1.5.4. *Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados*

A presente proposta não tem implicações orçamentais.

- 1.5.5. *Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação*

A presente proposta não tem implicações orçamentais.

1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro

☐ Duração limitada

- ☐ em vigor entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
- ☐ impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA a AAAA para as dotações de pagamento

☐ Duração ilimitada

- aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro

1.7. Método(s) de execução orçamental previsto(s)¹¹

☐ Gestão direta pela Comissão

- ☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
- ☐ pelas agências de execução

☐ Gestão partilhada com os Estados-Membros

☐ Gestão indireta por delegação de tarefas de execução orçamental:

- ☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- ☐ no Banco Europeu de Investimento e no Fundo Europeu de Investimento
- ☐ nos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- ☐ em organismos de direito público
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

¹¹ Para explicações sobre os métodos de execução orçamental e as referências ao Regulamento Financeiro, consultar o sítio BUDGpedia: <https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/budget-implementation/Pages/implementation-methods.aspx>.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Não aplicável.

2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação do(s) método(s) de execução orçamental, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

Não aplicável.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

Não aplicável.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

Não aplicável.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Não aplicável.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respectivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD / DND ¹²	dos países da EFTA ¹³	de países candidatos e países candidatos potenciais ¹⁴	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
		DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

¹² DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

¹³ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁴ Países candidatos e, se aplicável, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- ☒ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual			Número				
DG: <.....>			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(2a)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁵							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

¹⁵ Assistência técnica e / ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e / ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações da RUBRICA do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.2. *Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)*

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2024		Ano 2025		Ano 2026		Ano 2027		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver secção 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	↴	Tipo ¹⁶	Custo médio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número o total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁷ ...																		
- Realização																		
- Realização																		
- Realização																		
Subtotal do objetivo específico n.º 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																		
- Realização																		
Subtotal do objetivo específico n.º 2																		

¹⁶ As realizações referem-se aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹⁷ Conforme descrito na secção 1.3.2. «Objetivo(s) específico(s)»

TOTAIS																
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- ☒ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e / ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☒ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo (ETC)¹⁸

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)	0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)	0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)	0	0	0	0
•Pessoal externo (em ETC)				
20 02 01 (AC, PND da dotação global)	0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)	0	0	0	0

¹⁸ Queira especificar após a tabela o número de ETC do número indicado já atribuídos à gestão da ação e/ou que podem ser reafetados dentro da sua DG e quais são as suas necessidades líquidas.

Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	- na sede	0	0	0	0
	- nas delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND - investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND – investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) - Rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) - Com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

O pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	Pessoal adicional excecional*		
		A financiar no âmbito da Rubrica 7 ou Investigação	A financiar pela rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do quadro de pessoal			Não aplicável	
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

TOTAL das dotações digitais e informáticas	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
RUBRICA 7					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL					
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta / iniciativa:

- ☐ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)

Não aplicável.

- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e / ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP

Não aplicável.

- ☐ requer uma revisão do QFP

Não aplicável.

3.2.7. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta / iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta / iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ noutras receitas
 - ☐ indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

A iniciativa está estritamente limitada a uma alteração específica das regras internas do comité de seleção, a fim de estabelecer de forma clara que a Comissão deve ser responsável pela publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* do concurso para o cargo de procurador-geral europeu. Esta alteração específica não tem relevância digital.

4.2. Dados

Não aplicável.

4.3. Soluções digitais

Não aplicável.

4.4. Avaliação da interoperabilidade

Não aplicável.

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Não aplicável.